



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº024 / 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a Regulamentação da Atividade de Caminhões de Aluguel do Município de Campo Largo e dá outras providências.

De iniciativa da Vereadora Lindamir Maria Ivanoski, o Senhor Affonso Portugal Guimarães, Prefeito de Campo Largo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei regulamenta a atividade de caminhões de aluguel no âmbito do Município de Campo Largo.

Art.2º- Os caminhões de aluguel deverão apresentar os seguintes requisitos para autorização da atividade e obtenção de Licença Municipal:

I – Os veículos deverão estar registrados no município de Campo Largo;

II - Certificado de Registro do Veículo em nome do motorista ou de seu cônjuge, não sendo autorizado, em nenhuma hipótese, a terceirização do serviço;

III - Todos os veículos e proprietários deverão apresentar documentação necessária no setor competente da Prefeitura Municipal de Campo Largo para obtenção de licença da prática da referida atividade e recolhimento de I.S.S.

28/15
5/15/15



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art.3º – Fica facultativo ao motorista:

I - Autorizar um auxiliar empregado ou preposto para prestar serviços com o mesmo veículo e na forma de revezamento e sob sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Único- no caso do inciso I deste artigo, o motorista auxiliar empregado ou preposto deverá trazer em seu poder, além dos documentos que lhe sejam próprios, os inerentes ao veículo e ao serviço, bem como a autorização de que trata o referido artigo.

II- O permissionário responde solidariamente pelos atos de seus auxiliares, empregados ou prepostos, que serão considerados para os fins desta Lei, seus procuradores, com poderes para receber intimações, notificações, autuações e demais atos normativos.

Art.4º- O número de licenças e locais de estacionamento de caminhões de aluguel serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art.5º- Os proprietários, devidamente registrados, deverão manter no pára-brisa ou painel de seus veículos a licença de forma a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

Art.6º- As penalizações por infração aos artigos desta Lei serão:

I - Multa de 10 UFIR's em casos de licenças vencidas;

II - Multa de 30 UFIR's e estarão sujeitos à apreensão os veículos com emplacamento de outras cidades e sem licença ;